



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

Capítulo I – Dos Princípios e Abrangência do Plano Diretor. (Art. 1 a 5)

Capítulo II – Das Definições. (Art. 6)

Capítulo III – Da Função Social da Propriedade Urbana. (Art. 7 a 9)

Capítulo IV – Dos Objetivos e Diretrizes Gerais. (Art. 10 a 11)

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Capítulo I – Das Políticas Públicas

Seção I – Do Desenvolvimento Econômico e Social

Subseção I – Do Turismo (Art.12 a 13)

Subseção II – Da Agropecuária e Pesca (Art. 14 a 15)

Subseção III – Do Extrativismo (Art. 16 a 17)

Seção II – Do Trabalho, Emprego e Renda (Art. 18 a 19)

Seção III – Do Desenvolvimento Rural (Art. 20 a 21)

Seção IV – Da Saúde (Art. 22 a 23)

Seção V – Da Educação (Art. 24 a 25)

Seção VI – Do Esporte e Recreação (Art. 26 a 28)

Seção VII – Da Cultura (Art. 29 a 30)

Seção VIII – Da Comunicação Social (Art. 31)

Seção IX – Da Defesa Civil (Art. 32)

Seção X – Dos Tributos (Art.33)

Seção XI – Da Assistência Social (Art. 34 a 35)

Seção XII – Da Habitação (Art. 36 a 37)

Seção XIII – Da Segurança Pública (Art. 38 a 39)

Seção XIV – Do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano (Art. 40 a 45)

Seção XV – Do Meio Ambiente (Art. 46 a 47)

Capítulo II – Da Infra – Estrutura Básica

Seção I – Do Esgotamento Sanitário e Lixo (Art. 48 a 49)

Seção II – Dos Recursos Hídricos e do Abastecimento de Água (Art. 50 a 51)

Seção III – Da Iluminação Pública (Art. 52 a 53)

Seção IV – Do Sistema Viário, Acessibilidade e do Transporte Coletivo (Art. 54 a

55)

Capítulo III – Das Ações Estratégicas

Seção I – Disposição Geral (Art. 56)

Seção II – Da Preservação dos Mananciais de Água (Art. 57)

Seção III – Da Ocupação dos Vazios Urbanos (Art. 58)

Seção IV – Das Ocupações Irregulares (Art. 59)

Seção V – Do Incentivo ao Turismo (Art. 60)

Seção VI – Do Desenvolvimento Rural (Art. 61)

Capítulo IV – Dos Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- Seção I – Das Disposições Gerais (Art. 62)
- Seção II – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (Art. 63 a 66)
- Seção III – Do Direito de Preempção (Art. 67 a 71)
- Seção IV – Das Operações Urbanas Consorciadas (Art. 72)
- Seção V – Do Fundo de Urbanização (Art. 73 a 76)
- Seção VI – Da Concessão Urbanística (Art 77)
- Seção VII – Dos Instrumentos de Regularização Fundiária (Art.78 a 82)
- Seção VIII – Do Consórcio Imobiliário (Art. 83)
- Seção IX – Do Direito de Superfície (Art. 84)
- Seção X – Dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança Art. 85 a 88)
- Seção XI – Dos Conflitos de Interesse (Art. 89)
- Seção XII – Do IPTU Progressivo (Art. 90)

Capítulo V – Do Zoneamento (Art. 91)

- Seção I – Zonas Especiais de Interesse Social (Art. 92 a 93)
- Seção II – Zonas Especiais de Preservação Ambiental (Art. 94)
- Seção III – Zonas de Uso Residencial (Art. 95)
- Seção IV – Zonas de Uso Misto (Art. 96)
- Seção V – Zona Comercial (Art. 97)
- Seção VI – Zona de Uso Industrial (Art. 98 a 99)
- Seção VII – Zona Portuária (Art. 100 a 101)
- Seção VIII – Zona Aeroportuária (Art. 102)
- Seção IX – Zona de Interesse (Art. 103)

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Capítulo I – Dos Princípios e Fundamentos do Sistema de Planejamento Urbano (Art. 104 a 108)

Capítulo II – Do Sistema Municipal de Informações (Art. 109 a 113)

Capítulo III – Do Processo de Planejamento Urbano Municipal

Seção I – Do Sistema Municipal de Planejamento Urbano (Art. 114 a 115)

Capítulo IV – Da Participação Popular na Gestão da Política Urbana

Seção I – Das Disposições Gerais (Art, 116)

Seção II – Dos Órgãos de Participação na Política Urbana (Art. 117 a 120)

Seção III – Das Audiências Públicas (Art. 121)

Seção IV – Do Plebiscito e do Referendo (Art. 122)

Seção V – Da Iniciativa Popular (Art. 123 a 124)

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 125 a 129)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

LEI MUNICIPAL. 905, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo, o Sistema e o Processo de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Almeirim.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, APROVOU E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR

Art. 1º. O Plano Diretor Municipal Participativo é um instrumento global e estratégico de implementação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do Município de **Almeirim**, integra o processo de planejamento e gestão municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados.

§ 1º. O plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes, objetivos e ações estratégicas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º. Além do Plano Diretor Municipal Participativo, o processo de planejamento municipal abrange as seguintes matérias:

- I – disciplina do parcelamento, do uso e ocupação do solo;
- II – zoneamento ambiental;
- III – plano plurianual;
- IV – diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V – gestão orçamentária participativa;
- VI – planos, programas e projetos setoriais;
- VII – planos e projetos de bairros ou distritos;
- VIII – programas de desenvolvimento econômico e social;
- IX – gestão democrática da cidade.

§ 3º. O processo de planejamento municipal deverá considerar também os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenamento do território e de desenvolvimento econômico e social, especialmente o plano da bacia hidrográfica do rio Amazonas.

Art. 2º. O plano diretor abrange a totalidade do território do Município de **Almeirim**, definindo:

- I – a política de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental;
- II – a função social da propriedade privada;
- III – as políticas públicas;
- IV - o plano urbanístico-ambiental;
- V – a gestão democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 3º. Entende-se por sistema de planejamento e gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, visando ao coordenamento das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais, a dinamização e a modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O sistema de planejamento e gestão deverá funcionar de modo permanente, viabilizar e garantir a todos o acesso a todas as informações necessárias, de modo transparente, e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 4º. Este plano diretor rege-se pelos seguintes princípios:

I – justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;

II – inclusão social, compreendida como garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os municípios;

III – direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

IV – realização das funções sociais da cidade e cumprimento da função social da propriedade;

V – transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente a urbanização;

VI – universalização da mobilidade e acessibilidade;

VII – prioridade ao transporte coletivo público de passageiros;

VIII – preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

IX – fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

X – descentralização da administração pública;

XI – participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento urbano.

Art. 5º. As diretrizes e demais disposições deste plano diretor serão implantadas dentro do prazo de dois anos a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para efeito de aplicação desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I – DIRETRIZES: são opções estratégicas de longo prazo feitas nesta Lei sob a forma de restrições, prioridades e estímulos indutores no sentido de serem alcançados os objetivos gerais estratégicos de promoção do desenvolvimento urbano e das funções sociais da cidade;

II – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: São os resultados que se pretende alcançar dentro do menor prazo possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- III – **AÇÕES ESTRATÉGICAS:** São os atos que criam meios ou desencadeiam processos destinados a alcançar os objetivos estratégicos;
- IV – **INDICADORES DE DESEMPENHO:** São valores que medem o grau de progresso de um processo ou obra, ou a posição relativa da prestação de um serviço;
- V – **PROGRAMAS:** São conjuntos de atividades que compõem uma ação estratégica;
- VI – **PROJETOS:** São partes detalhadas de um programa, compreendendo levantamentos, detalhes construtivos ou funcionais, metas a alcançar, cronograma e fases, orçamentos, recursos necessários e acompanhamento de sua implantação;
- VII – **PLANO OU PROGRAMAS DE AÇÃO:** é o conjunto de programas e projetos estabelecidos por uma gestão municipal;
- VIII – **ORÇAMENTO-PROGRAMA:** é a definição dos recursos alocados a cada projeto e atividade, assim como a discriminação das fontes desses recursos;
- IX – **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:** é a definição de recursos financeiros e dispêndios de investimentos para um triênio;
- X – **PARCERIA:** é o acordo de trabalho conjunto em face de um objetivo de interesse comum entre a Prefeitura e os eventuais parceiros, pessoas naturais, órgãos públicos de outras esferas de governo, empresas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, fundações, autarquias e organizações não governamentais constituídas sob a forma de associações civis ou sociedades cooperativas;
- XI – **ZONAS:** são porções do território do Município delimitadas por lei para fins específicos;
- XII – **ÁREA EDIFICADA OU CONSTRUIDA:** é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;
- XIII – **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:** é a relação entre a área edificada do lote ou gleba, excluída a área não computável, podendo ser:
- a) básico, corresponde a uma área de construção permitida e gratuita equivalente a uma vez e meia a área do terreno, inerente a qualquer lote ou gleba urbanas;
 - b) mínimo, fixado em vinte por cento da área do terreno, salvo exceções previstas em lei específica, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado sub-utilizado;
 - c) adicional, fixado em duas vezes e meia a área do terreno, permitido mediante mecanismos previstos nesta Lei;
 - d) máximo, de quatro vezes e meia a área do terreno, que não pode ser ultrapassado, mesmo quando direitos de construção adicionais são obtidos mediante qualquer mecanismo legal cabível no local;
- XIV – **ÁREA NÃO COMPUTÁVEL NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:** é a parcela da área construída de uma edificação não considerada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;
- XV – **OUTORGA ONEROSA:** é uma concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo acima daquele devido ao coeficiente de aproveitamento básico, ou de alteração de uso mediante pagamento de contrapartida pelo interessado;
- XVI – **BENEFÍCIO ECONÔMICO AGREGADO AO IMÓVEL:** é a valorização do terreno decorrente da obtenção de potencial construtivo acima daquele devido ao coeficiente de aproveitamento básico e ou de outros benefícios urbanísticos concedidos, como exceção à legislação urbanística ordinária, pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

XVII – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: é um valor econômico pago ao Poder Público pelo proprietário do imóvel;

XVIII – ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA: são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano nas quais aplicam-se os instrumentos de intervenção previstos na Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

XIX – TAXA DE OCUPAÇÃO: é a relação entre a área de projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote ou gleba;

XX – TAXA DE PERMEABILIDADE: é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e sua área total;

XXI – ÍNDICE DE COBERTURA VEGETAL: é a relação entre a parte permeável do lote ou gleba coberta por vegetação e sua área total;

XXII – POTENCIAL CONSTRUTIVO: de um lote ou gleba não identificados e o produto resultante da sua área multiplicada pelo coeficiente de aproveitamento;

XXIII – ESTOQUE, definido para setor ou bairro, é a quantidade de metros quadrados de área construída, acima daquela igual a uma vez a área do terreno passível de ser adquirida mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em lei;

XXIV – POTENCIAL CONSTRUTIVO VIRTUAL: é o potencial construtivo dos imóveis de preservação cultural, ambiental ou de produção agrícola, passível de ser transferido para outras áreas, conforme o disposto em lei;

XXV – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: é aquela destinada à população que vive em condições precárias de habitabilidade ou que auferir renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;

XXVI – ÁREA BRUTA: de uma zona é a sua área total, inclusive ruas, espaços livres institucionais;

XXVII – POTENCIAL CONSTRUTIVO DE SATURAÇÃO: é o total de área construída permitida pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 7º. A propriedade urbana cumpre a função social quando atende, simultaneamente, 2º critérios e graus de exigência estabelecidos nesta Lei, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais ao desenvolvimento econômico e social;

II – a compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

III – a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

IV – a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus moradores, usuários e vizinhos.

Art. 8º. A propriedade urbana deve atender a função social da propriedade mediante a sua adequação às exigências fundamentais de ordenamento da cidade expressas nesta Lei, compreendendo:

I – a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

II – a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infra-estrutura;

III – a adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

IV – a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

V – a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI – o acesso à moradia digna, com ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda baixa;

VII – a descentralização das fontes de emprego e o adensamento populacional das regiões com maior índice de oferta de trabalho;

VIII – a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de baixa renda;

IX – a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Art 9º. Para os fins estabelecidos no art. 182 da Constituição Federal, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenamento da cidade.

Parágrafo único: Os terrenos, glebas ou lotes, totalmente desocupados, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal 10.257- Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. São objetivos gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:

I – o desenvolvimento sustentável de atividades econômicas no Município mediante sua diversificação, priorizando o turismo, o agro-negócio, a pesca, e outras atividades geradoras de emprego, trabalho e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- II – a preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, especialmente mediante o uso racional e a recuperação da vegetação junto às nascentes, nos topos de morros, áreas de reserva legal e das matas;
- III - ordenamento da ocupação, parcelamento e uso do solo, impedindo a ampliação dos vazios urbanos e revertendo os existentes mediante a indução à ocupação compatível com a função social da propriedade urbana, incentivando a ocupação das áreas dotadas de infra-estrutura e reforçando a identidade da paisagem urbana;
- IV – a realização de melhorias nas condições de moradia e de saneamento básico e ambiental dos assentamentos urbanos precários;
- V – a elevação da qualidade de vida de toda a população;
- VI – a compatibilização do desenvolvimento de atividades econômicas com a preservação ambiental;
- VII – a manutenção permanente do processo de planejamento municipal mediante a articulação e a integração institucional setorial;
- VIII – o fornecimento de instrumentos de políticas públicas adequadas aos problemas específicos do Município;
- IX – a divulgação permanente dos objetivos e das diretrizes do plano diretor a fim de torná-lo efetivo instrumento de política urbana.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos gerais, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- I – implantar gradualmente a reforma administrativa, promovendo a redução das fases seqüenciais dos processos administrativos, a integração dos diversos órgãos públicos e priorizando o atendimento adequado aos cidadãos;
- II – manter atualizado o mapeamento do uso do solo do município com a identificação e delimitação das áreas ambientalmente frágeis e daquelas dotadas de potencial de exploração agrícola para desencadear e manter o processo permanente de planejamento ambiental;
- III – elaborar as diretrizes para o Plano Diretor de Desenvolvimento Rural;
- IV – promover a preservação do patrimônio cultural, paisagístico, arquitetônico e arqueológico do Município;
- V – priorizar e implantar programas, projetos e ações estratégicas que atribuam qualidade e modernidade à cidade, fortalecendo a atratividade do turismo com o conseqüente aumento da oferta de trabalho, emprego e renda;
- VI – fortalecer a identidade do Município, sua cultura, historia, paisagem, inclusive como meio de aumentar a atratividade turística;
- VII – aplicar os instrumentos de gestão da política urbana do Estatuto da Cidade para a implantação de políticas fundiárias e dos programas, projetos e ações estratégicas;
- VIII – priorizar a dinamização das atividades econômicas, estimulando e apoiando vocações como artesanato e turismo;
- IX – ampliar a oferta de espaços públicos qualificados de uso comum do povo, integrados ao ambiente natural, adequados à circulação de pedestres e ao convívio, lazer e cultura da comunidade local, buscando a inserção social e em um uso mais qualificado do solo urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

X – melhorar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

XI – recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

SUBSEÇÃO I DO TURISMO

Art. 12. O Poder Executivo promoverá e incentivará o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município de **Almeirim** de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – garantir o desenvolvimento sistemático e gradativo do Turismo no município em suas diversas modalidades;
- II – promover a implementação da política de desenvolvimento integrado do Turismo garantindo a articulação com municípios vizinhos da Região;
- III – garantir adequação de meios atrativos para trazer o turista até o município.

Art. 13. Para assegurar o desenvolvimento do Turismo no município e cumprir as diretrizes estabelecidas acima, tem-se as seguintes Ações Estratégicas:

- I – fomentar a abertura de comércio e serviços como restaurantes atividades culturais, comércio voltado para o turismo com incentivos fiscais;
- II – investir na manutenção do patrimônio histórico do Município, a ser classificado, incentivando os proprietários à preservação;
- III – incentivar a instalação de comércios de artesanato, doces, iguarias locais, em espaço próprio reservado a atividades turísticas;
- IV – incentivar o desenvolvimento do turismo ecológico-ambiental, com passeios de trilhas, implementação de sítios arqueológicos, paragens, balneários naturais;
- V – incentivar o desenvolvimento de uma culinária local, melhorando a qualidade dos serviços dos restaurantes;
- VI – dotar as áreas de maior fluxo com equipamentos de apoio ao turista e a população local, consistindo na implantação de banheiros públicos, bebedouros e bancos com cobertura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- VII – desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e iniciativa privada, com objetivo de criar infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas ao turismo;
- VIII – captar, promover e desenvolver a realização de eventos mobilizadores para a demanda do Turismo no município;
- IX – estabelecer parcerias entre os setores público e privado visando o desenvolvimento do Turismo municipal;
- X – buscar a instalação de postos de informação turística local para divulgação através de um sistema de identificação visual de informações sobre locais de turismo que facilite a identificação dos pontos turísticos;
- XI – promover a qualificação da mão de obra local para atender a demanda do mercado;
- XII – firmar parcerias entre as Secretarias de Educação e Meio Ambiente com intuito de desenvolver programas educativos para a população sobre a importância do turismo municipal;
- XIII - criar um centro de turismo;
- XIV – criar uma identidade visual para o mobiliário urbano;
- XV – criar uma área de eventos, dotando-a de uma área esportiva e de atividades culturais;
- XVI – incentivar o turismo rural com um programa de visita a fazendas, sítios, rios, tudo típico da região, que tenham produção histórica e de artesanato, leite, queijo, doces, pescarias, formando desta forma um circuito turístico.
- XVII – estimular a criação do plano municipal de turismo;

SUBSEÇÃO II
DA AGROPECUÁRIA E PESCA.

Art. 14. Para o desenvolvimento da atividade agropecuária e pesca do município, o Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes:

- I – promover o desenvolvimento de projetos de apoio ao pequeno e médio produtor com programas de desenvolvimento tecnológico, para melhor aproveitamento da terra e financiamento para a produção;
- II – garantir o fortalecimento do setor produtivo no município para que possa contribuir no desenvolvimento sócio-econômico;
- III – garantir fortalecimento dos órgãos municipais para desenvolver projetos sustentáveis do setor produtivo;
- IV – garantir o desenvolvimento da piscicultura;
- V – garantir o fortalecimento do mercado interno.

Art. 15. Para o desenvolvimento da atividade agropecuária e da pesca, o Poder Executivo adotará as seguintes ações estratégicas:

- I – incentivar a certificação dos produtos e sub-produtos do leite e da carne produzidos, através de programas de acompanhamento técnico e de financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- II – propor estudo técnico para delimitar a área para o desenvolvimento de atividades agropecuárias e a agroindústria, a fim de dividir o município em pólos produtivos e detectar o potencial econômico de cada pólo;
- III – diversificar a produção agrícola hortifrutigranjeira;
- IV – elaborar um plano diretor de desenvolvimento rural;
- V – criar programa de estímulo à fixação do pequeno produtor no campo;
- VI – criar condições para implantar a “escola família agrícola”, com pedagogia de alternância;
- VII – criar programas de incentivo à piscicultura (com peixes regionais) e criação de pequenos animais;
- VIII – incentivar a implantação de criação de suínos e aves;
- IX – fomento das atividades rurais no sentido de aumentar a capacidades de estocagem de grãos e granel dentro do município.
- X – viabilizar a regularização e profissionalização dos pescadores;
- XI – ordenar as atividades pesqueiras;
- XII – implementar o fortalecimento da VISA (Vigilância Sanitária) para inibir o abate clandestino no município;
- XIII – fortalecer e incentivar a criação de cooperativas no município.
- XIV – celebrar parcerias entre o poder público municipal, sindicatos dos produtores rurais do município, EMATER, ADEPARA, Órgãos Federais, Banco do Brasil, além de iniciativa privada para estruturar o setor agropecuário no município;
- XV – elaborar programas de manutenção de estradas e ramais do município de competência da prefeitura municipal a fim de viabilizar o escoamento da produção;
- XVI – implantar infra-estrutura de apoio às atividades pesqueiras local;
- XVII – fortalecer o acordo de pesca.

SUBSEÇÃO III **DO EXTRATIVISMO**

Art. 16. Para as demais atividades econômicas, inclusive o desenvolvimento do extrativismo e da pesca, o Poder Executivo adotará a diretriz de garantir o ordenamento das atividades extrativas.

Art. 17. Para as demais atividades econômicas, inclusive o desenvolvimento do extrativismo, o Poder Executivo adotará as seguintes ações estratégicas:

- I – incentivar a instalação de pequenas indústrias de beneficiamento não incômodas no município;
- II – dar incentivos diferenciados à implantação de microempresas;
- III – viabilizar melhores condições para a formalização do trabalho no setor extrativista;
- IV – adotar instrumentos e tecnologias para a exploração de forma racional e o beneficiamento dos produtos da floresta e dos rios;
- V – implantar infra-estrutura de apoio às atividades extrativistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

VI - estimular e incentivar a industrialização dos recursos florestais não madeireiros para o beneficiamento de produtos alimentícios, medicinais e fabricação de cosméticos e outros;

VII – ordenamento das atividades extrativas.

VIII – implementar a busca de parcerias com as comunidades, Secretaria de Meio Ambiente, Segurança Pública, Ministério Público, IBAMA, SECTAM, ONGS, iniciativas privadas e Secretaria Estadual de Agricultura para desenvolver projeto de guarda ambiental com o intuito de fiscalizar o município;

SEÇÃO II DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

Art. 18. O Poder Executivo estimulará e apoiará a ampliação da oferta de emprego, a criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda, e a criação de cursos profissionalizantes, conforme as seguintes diretrizes:

I – promover a contribuição dos diversos setores da sociedade para o aumento da oferta de postos de trabalho de forma eqüitativa a todos os munícipes;

II – garantir a organização do mercado de trabalho local;

III – garantir a oferta de trabalho e emprego de forma universal a fim de aumentar a geração de emprego e renda e diminuir o desemprego em todo o território municipal;

Art. 19. Para assegurar a consecução das diretrizes estabelecidas no artigo anterior, tem-se as seguintes ações estratégicas:

I – incentivar o artesanato e a produção de doces e queijos artesanais, oferecendo pontos de venda para o escoamento desta produção;

II – estimular as parcerias com o setor privado para a instalação de cursos profissionalizantes e programas de treinamento;

III – facilitar os cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão de obra local mediante convênios com o SINE, o SENAC, SESI/SENAI e outros;

IV – ampliar a oferta de cursos profissionalizantes adequados à demanda local, especialmente no setor agrícola, de modo a garantir emprego aos estudantes formandos;

V – firmar convênios com empresas particulares e municipais para a oferta de estágios destinados à melhoria da formação profissional sem sobrepor vagas de estagiário às de profissionais formados de maneira a garantir o treinamento;

VI – apoiar a ampliação de cursos universitários, atendendo quando possível, os setores de desenvolvimento local;

VII – estimular a criação dos programas de intercomunicação Empresa/Escola a fim de que alunos que concluem o curso superior tenham uma experiência profissional e possam enquadrar-se mais facilmente no mercado de trabalho.

VIII – incentivar e apoiar as diversas formas de produção dos micros e pequenos empreendimentos;

IX – oferecer pontos de venda permanente para o pequeno produtor rural;

X – criar um Centro de Qualificação Profissional de mão-de-obra e serviços gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- XI – fortalecer a comunicação entre os postos do Sistema Nacional de Empregos - SINE da sede e do Distrito de Monte Dourado;
- XII – buscar a implementação de programas que legalize as atividades e empreendimentos do setor informal;
- XIII – implementar instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos individuais e coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de créditos;
- XIV – promover o incentivo do 1º emprego;
- XV – promover o incentivo da criação de indústrias, pequenas cooperativas e demais incentivos que possam tanger o turismo;
- XVI – elaborar programas de educação profissional, geração de emprego e renda e promover a regularização das atividades informais;
- XVII – implementar o fortalecimento do SINE com empresas localizadas em todo território do município, assim como no distrito de Monte Dourado.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 20. O Poder Executivo estimulará e apoiará o desenvolvimento das atividades rurais com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho, emprego e a geração de renda e elaborando o Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – garantir a preservação de nascentes e o abastecimento, e a qualidade da água na zona rural;
- II – garantir a conservação às áreas de proteção ambiental já devidamente demarcada;
- III – garantir as condições adequadas para melhorar o desempenho das cooperativas e associações existentes inclusive no fomento a pesca do camarão;

Art. 21. Para o desenvolvimento rural, o município adotará as seguintes ações estratégicas:

- I – disciplinar o uso e ocupação do solo na área rural através do mapeamento da sua vocação agrícola;
- II – desenvolver projetos de apoio ao pequeno e médio produtor com programas de desenvolvimento tecnológico para melhor aproveitamento da terra, financiamento para a produção, orientação para tipos de cultura, mediante convênios com empresas Estaduais e Federais de pesquisas, Universidades e Faculdades ligadas ao setor rural e com as faculdades locais;
- III – incentivar na área rural o desenvolvimento de projetos aproveitando os recursos naturais, como frutas nativas, plantas medicinais e flores;
- IV – fiscalizar a extração mineraria em área agrícola;
- V – implantar programas de qualificação nas escolas rurais de forma a criar condições de capacitação para o produtor e sua família e ao mesmo tempo permitir a sua fixação no campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

SEÇÃO IV DA SAÚDE

Art. 22. No setor de prestação de serviços da saúde, o Poder Executivo atuará conforme as seguintes diretrizes:

- I – garantir o atendimento a todos os cidadãos, desenvolvendo políticas de prevenção de doenças;
- II – promover e ampliar a área de atendimento hospitalar urbano a todas as famílias e cidadãos que precisarem dos serviços, inclusive a saúde bucal à área urbana e rural;
- III - garantir a descentralização dos serviços de saúde para os distritos “pólos estratégicos”, focalizando as necessidades da população local;
- IV - garantir a Gestão Plena Municipal do Sistema de Saúde;

Art. 23. O Poder Executivo atenderá as seguintes Ações Estratégicas para cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo anterior:

- I – promover e ampliar o número de médicos especialistas em doenças diversas ao atendimento municipal;
- II – promover e ampliar a quantidade de medicamentos e materiais hospitalares aos hospitais e postos de saúde do município com o objetivo de nunca ficar sem;
- III – promover a ampliar a área de atendimento do programa Saúde da Família;
- IV – promover e ampliar o Programa Saúde da Família aos moradores da zona rural;
- V – reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária.
- VI – promover melhorias nas unidades de saúde já existentes;
- VII – promover a ampliação de unidade de saúde da zona urbana e zona rural.
- VIII – promover estudos voltados para a identificação da demanda e oferta de equipamentos na área da saúde;
- IX – promover e criar espaços para a instalação de novos equipamentos urbanos;
- X – promover a capacitação constante dos profissionais da área de saúde;
- XI – promover a criação de programas de prevenção do planejamento familiar;
- XII – promover a inserção de uma equipe constante na zona rural de médicos e enfermeiros capacitados;
- XIII – habilitar o município para a gestão plena do sistema;
- XIV – fomentar a melhoria do Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município;
- XV – fomentar a promoção constante de campanhas educativas visando atingir os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania firmando parcerias com as demais secretarias;
- XVI – promover junto ao Ministério da Saúde a expansão do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS, conforme as diretrizes do mesmo e a necessidade do município.
- XVII – ampliar a rede física de atendimento, adequando-a as necessidades da população;
- XVIII – fortalecer o órgão municipal de gestão do sistema de Saúde Municipal;
- XIX – habilitar o município para a gestão plena do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- XX – promover a melhoria do Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município;
- XXI – programar situações emergenciais de saúde em conformidade com as demandas;
- XXII – promover campanhas educativas visando atingir os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania, firmando parcerias com as demais Secretarias e outros;
- XXIII – melhorar o padrão para a distribuição de medicamentos básicos e o atendimento aos usuários;

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO

Art. 24. O Poder Executivo adotará no âmbito da educação as seguintes diretrizes:

- I – estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
- II – desenvolver uma educação de boa qualidade, de forma a garantir o sucesso do aluno na escola e na vida, inclusive assegurando sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho;
- III – promover o levantamento de estudos técnicos para dividir o município em pólos educacionais, após a aprovação do plano diretor, dentro do prazo de 01 (um) ano.
- IV – garantir alojamentos acoplados à escola aos educadores que trabalham com projetos do tipo EJA (Educação de Jovens e Adultos), educação infantil, ensino fundamental e médio (modular), todos específicos à zona rural.
- V – garantir a implantação de casas familiar rural nas regiões;
- VI – erradicar o analfabetismo
- VII – ordenar o transporte escolar na área urbana e área rural;
- VIII – fomentar a ampliação das escolas de educação infantil na sede do município para atender a demanda atual;
- IX – fomentar a ampliação de novos equipamentos à todas as escolas do município, assim como material periférico;
- X – implementar o espaço físico de todas as escolas para atender e receber a pessoa com deficiência;
- XI – implementar a merenda escolar as redes de ensino do município com um cardápio regionalizado pleno e constante;
- XII – fomentar estratégias para inserir no currículo educacional do município disciplinas que versem sobre Ecologia e Meio Ambientes.

Art. 25. O Poder Executivo atenderá as seguintes Ações Estratégicas para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no artigo anterior:

- I – instituir o programa Escola Aberta para a comunidade, abrindo suas portas para as atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- II – informatizar a rede municipal de ensino em todo o município;
- III – desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico;
- IV – promover as atividades extracurriculares mantendo por um período mais longo o aluno na escola com aulas de pintura, música, dança, teatro, culinária, tapeçaria, reforço escolar e atividade de esporte e lazer entre outros;
- V – promover as festividades da comunidade na escola;
- VI – aumentar qualidade de ensino e a garantia do sucesso dos escolares, garantindo a esse profissional condições que lhe possibilitem o bom desempenho de suas funções, incluída a oportunidade de atualização e aperfeiçoamento continuados;
- VII – valorizar e qualificar o profissional da educação para efetivar a melhoria e garantia da infra-estrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;
- VIII – ampliar e manter os serviços de atendimento da Biblioteca Pública Municipal com incentivo à leitura e estudar a viabilidade de um prédio novo para a Biblioteca Pública do Município, um espaço físico maior, mais moderno e criado de acordo com sua realidade, e ampliar o sistema de bibliotecas rotativas na zona rural;
- IX – capacitar técnica e administrativamente os profissionais envolvidos na área de formação dos portadores de deficiência;
- X – ampliar, reformar e manter campos, quadras, ginásios esportivos e áreas de lazer;
- XI – realizar o cadastro e o censo escolar;
- XII – garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino da zona urbana e zona rural;
- XIII – reduzir a evasão escolar através da implantação de programas de apoio aos estudantes (merenda, assistência médica e social); e, garantir uma casa aos estudantes da zona rural com equipamentos básicos e necessários a sua utilização.
- XIV – reaver a política do ensino no meio rural, objetivando a fixação do jovem no campo, para isto fomentando um reaparelhamento de infra-estrutura às escolas do ambiente rural;
- XV – valorizar e qualificar o profissional da educação.

SEÇÃO VI

DO ESPORTE E RECREAÇÃO

Art. 26. O Poder Executivo dentro da política de desenvolvimento do esporte e recreação municipal deverá seguir os seguintes objetivos:

- I – seguir políticas de desenvolvimento integrado dos setores;
- II – melhorar a qualidade de vida da população através de espaços adequados para a praticas de atividades esportivas e de lazer;
- III – melhorar a qualidade de vida da população com a criação de espaços apropriados para atividades desportivas e recreativas;
- IV – adequar áreas para atividades culturais, artísticas e desportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 27. O Poder Executivo promoverá o esporte e a recreação em todo o município de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – fomentar uma nova cultura urbana voltada para o lazer e o prazer do convívio informal e espontâneo;
- II – promover o esporte como forma de prevenção à marginalidade social;
- III – ter o esporte como forma de divulgação e captação de eventos e recursos para o município;
- IV – garantir a infra-estrutura adequada aos locais de esporte e lazer;
- V – desenvolver programas voltados para o incentivo da cultura, esporte e lazer.
- VI – garantir a integração cultural e desportiva no município;

Art. 28. O Poder Executivo para alcançar as diretrizes deverá seguir as seguintes ações estratégicas:

- I – promover atividades de lazer nas áreas públicas;
- II – desenvolver e implantar projetos para melhorar o acesso ao esporte;
- III – promover atividades de lazer nas áreas públicas;
- IV – dar oportunidade ao estudante do Município para participar de equipes inter-escolares, com a promoção de campeonatos juvenis municipais;
- V – promover a atividade esportiva nas escolas;
- VI – ampliar o atendimento com a criação de centros esportivos em bairros onde há maiores carências;
- VII – equipar os campos de futebol já existentes;
- VIII – criar espaços para a prática de esportes olímpicos, com notação para o atletismo.
- IX – criar num prazo máximo de seis meses, após a aprovação do Plano Diretor, a Secretaria Executiva de Cultura e Desporto;
- X – concessão de autonomia orçamentária para a Secretaria Executiva de Cultura e desporto no sentido de desenvolver e executar suas atividades de modo contínuo e ordenado;
- XI – criar programas e projetos com atividades sócio educativas, culturais e desportivas que desenvolvam o potencial das áreas citadas;
- XII – garantir apoio logístico a toda e qualquer atividade desportiva quando houver a necessidade de deslocar-se para fora do município na condição de representá-lo;
- XIII – estimular a ocupação dos espaços públicos da cidade com atividades de esporte e lazer;
- XIV – promover jogos, torneios e campeonatos dentro do município e com municípios adjacentes;

SEÇÃO VII DA CULTURA

Art. 29. O Poder Executivo tem como objetivo promover o desenvolvimento de programas de acesso à cultura dentro das escolas municipais e das manifestações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

culturais das comunidades no seu próprio bairro, descentralizando a ação cultural do município de acordo com as seguintes diretrizes:

I – promover a implantação de áreas adequadas para o desenvolvimento da cultura, com espaço necessário para atender apresentações culturais, apresentações de artes cênicas, oficinas, cursos, exposições temporárias e permanentes que garantam boas condições acústicas e tecnológicas, visando a integração de todas as atividades citadas;

II – garantir apoio logístico a toda e qualquer manifestação cultural, quando houver a necessidade de deslocar-se para fora do município na condição de representá-lo;

III – apoio a movimentos e manifestações culturais;

IV – promover o tombamento de imóveis de interesse histórico, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e cultural, conforme as seguintes ações:

a) criar um programa de incentivo à manutenção de fachadas dos edifícios de interesse histórico;

b) promover a preservação das fachadas dos edifícios com mais de 80 anos de construção, sem que seja necessário o tombamento específico;

c) dar incentivos aos proprietários de bens imóveis tombados que estejam preservando seus imóveis;

d) estimular usos adequados tanto pelo Poder Público como por particulares de imóveis de interesse histórico;

e) desenvolver uma política de incentivo à preservação do patrimônio histórico como apoio à atividade de turismo;

f) dar incentivos fiscais aos proprietários que fizerem a manutenção do patrimônio histórico, como isenção do IPTU enquanto o imóvel estiver em boas condições, nos termos previstos no Código Tributário Nacional;

g) criar legislação específica concernente ao processo de tombamento municipal conforme prazo estabelecido nas Disposições Transitórias desta Lei;

Art. 30. O Poder Executivo para alcançar as diretrizes da cultura deverá seguir as seguintes ações estratégicas:

I – implantar áreas adequadas no espaço urbano que abrigue uma biblioteca pública municipal, assim como: o acervo histórico municipal;

II – promover a reforma administrativa no setor de cultura.

III – criar após a aprovação deste plano diretor, a Secretaria Executiva de Cultura e Desportos, num prazo não inferior a seis meses de vigência desta Lei.

IV – desenvolver projeto de recuperação e resgate das raízes culturais, religiosas e de folclore, como danças típicas, histórias e lendas regionais, canto, música, poesia e literatura regionalizada, inclusive, apoiando a criação de um local adequado e específico para a divulgação dos modos de arte;

V – fomentar o reconhecimento e a delimitação das áreas quilombolas e afro-brasileiras, assim como as indígenas localizadas na área territorial do município, a fim de preservar sua culturalidade para as presentes e futuras gerações.

SEÇÃO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 31. O Poder Executivo promoverá a comunicação entre o Poder Público e a comunidade, colocando permanentemente à sua disposição as informações de interesse coletivo ou geral, facilitando o acesso da população aos serviços municipais, especialmente através de associações de moradores, viabilizando e assegurando a participação da comunidade nas decisões do Poder Público.

SEÇÃO IX DA DEFESA CIVIL

Art. 32. O Poder Executivo implementará o Conselho de Defesa Civil, com a finalidade de atender a cidadania nos casos fortuitos, como secas, enchentes, guerras, pestes e etc...

SEÇÃO X DOS TRIBUTOS

Art. 33. O poder Executivo promoverá o pleno uso do Código Tributário Municipal devidamente atualizado, observando a sua competência na instituição e cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – rever a planta genérica de valores com base na atualização do cadastro;
- II – desenvolver programa de regularização imobiliária de acordo com as demais disposições desta Lei;
- III – renegociar as dívidas decorrentes de não pagamento do IPTU;
- IV – definir a área de cobrança do IPTU progressivo dentro do perímetro urbano, como sendo a Área de Consolidação Urbana e também sobre as áreas que já sofreram parcelamento, a partir de dois anos da data de aprovação do parcelamento pelo Poder Público Municipal.
- V – fazer a cobrança efetiva de tributos das empresas existentes no Município.

SEÇÃO XI DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34. O Poder Executivo desenvolverá programas de inclusão social conforme as seguintes diretrizes:

- I – garantir ampliação de alternativas de lazer social em todos os setores da cidade e da zona rural;
- II – garantir o acesso da pessoa com deficiência no âmbito da Assistência Social.

Art. 35. O Poder Executivo atenderá as seguintes Ações Estratégicas para o desenvolvimento das políticas relacionadas à Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- I – acompanhar e apoiar os programas sociais oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e sociedade civil organizada;
- II – estimular parcerias com a iniciativa pública e privada nas atividades comunitárias e de inclusão social;
- III – diminuir a segregação social com programas de inclusão social que objetive a formação e encaminhamento para o trabalho;
- IV – desenvolver programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, de amparo às crianças e adolescentes carentes, e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e aos idosos;
- V – buscar desenvolver centros de apoio para o combate à prostituição infantil e adolescência;
- VI – promover a plena capacitação do profissional da área de assistência social;
- VII – implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – fomentar parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vista à organização da rede de serviços da Assistência Social;
- IX – fomentar o controle e avaliação do Benefício de Prestação Continuada destinada a pessoas idosas e com deficiência;

SEÇÃO XII DA HABITAÇÃO

Art. 36. O Poder Executivo implantará programas de habitação de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – garantir a ocupação do território urbano, através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas afins;
- II – viabilizar alternativas habitacionais em locais apropriados para remanejamento de moradores de locais de risco;
- III – desenvolver projetos habitacionais para a população de baixa renda que considere as características da população local, suas formas de organização e condições econômicas;

Art. 37. O Poder Executivo para alcançar as diretrizes habitacionais deverá seguir as seguintes ações estratégicas:

- I – elaborar e implementar uma política habitacional de interesse social;
- II – implantar áreas de lazer e preservação na beira dos rios e córregos e monitorar a ocupação a fim de evitar novas ocorrências de ocupações irregulares;
- III – coibir a ocupação de áreas públicas institucionais, dando-lhes o uso adequado de acordo com a função social da propriedade; de áreas de lazer e preservação, com construções irregulares, dando imediatamente o uso mais adequado a estas áreas;
- IV – firmar convênio com conselhos e entidades de classe para garantir a qualidade das construções da população de baixa renda mediante a aplicação de um programa de engenharia pública, orientação à população quanto às normas legais de construção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana;

V – apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular mediante assessoramento, o aperfeiçoamento técnico de suas equipes e a consecução dos objetivos de proporcionar moradia de qualidade e custo justo;

VI – definir zonas especiais de interesse social (ZEIS), conforme mapa de zoneamento urbano, para a promoção de habitação de interesse social, reurbanização e regularização fundiária de áreas com moradias precárias ocupadas por população de baixa renda;

VII – desenvolver programas de transferência das habitações localizadas em área de risco;

SEÇÃO XIII **DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 38. O Poder Executivo implantará políticas de atendimento à Segurança Pública no município de Almeirim, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – garantir o desenvolvimento de meios para promover a Segurança Pública a todos cidadãos;

II – garantir o fortalecimento da guarda municipal;

III – garantir junto ao governo do Estado, maior efetividade da polícia militar para o município.

IV – garantir a integridade física e patrimonial dos munícipes de forma integrada com a União, Estado e Sociedade Civil.

Art. 39. O Poder Executivo atenderá as seguintes Ações Estratégicas para estabelecer a garantia da Segurança Pública no município:

I – buscar a implementação da corporação da Guarda Municipal de forma a atender as políticas legais e com equipamentos adequados para o exercício de sua função;

II – buscar a redução da violência e da criminalidade com policiamento ostensivo e preventivo através da integração dos órgãos de segurança;

III – estabelecer políticas de segurança de forma integral com outros da esfera municipal.

SEÇÃO XIV **DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

Art. 40. O Poder Executivo promoverá a ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com as seguintes diretrizes básicas:

I – garantir a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico sustentável;

II – garantir a adoção de padrões de produção e consumo compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

III – promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IV – promover a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

V – garantir a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VI – garantir a gestão democrática por meio de participação da população de modo a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;

e) deterioração de áreas urbanizadas;

f) a poluição e a degradação ambiental.

Art. 41. O Poder Executivo atenderá as seguintes Ações Estratégicas para atender a política de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo:

I – promover o planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

III – promover a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

IV – criar a legislação específica para tratar da questão, ou seja, a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 42. O Poder Executivo desenvolverá programas de regularização de loteamentos nos termos da legislação federal aplicável, exigindo a modificação do respectivo projeto, no que couber, para adequação às diretrizes e demais preceitos desta Lei, garantindo o uso e ocupação do solo de acordo com a atualização do cadastro imobiliário com base no sistema geo-referenciado.

Art. 43. O Poder Executivo desenvolverá um plano de ocupação efetiva de áreas loteadas para evitar a ociosidade da infra-estrutura instalada, incentivando a substituição por outros usos nos casos em que esta ocupação seja inviável em articulação com os respectivos proprietários e adquirentes de lotes de acordo com as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- I – incentivar a ocupação dos lotes vagos com a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade de forma a, sucessivamente, aplicar a utilização compulsória do lote; IPTU progressivo no tempo e, finalmente, a desapropriação do lote caso esse não tenha sido utilizado nos parâmetros da lei de uso e ocupação do solo, a ser criada;
- II – incentivar a manutenção das áreas públicas limpas e abertas, como áreas verdes, para usufruto da comunidade;
- III – estimular a criação de áreas verdes e de lazer nos bairros consolidados que carecem de espaços com essa característica.

Art. 44. O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação urbanística observando as seguintes diretrizes:

- I – rever a legislação Código de Obras e Código Tributário para adequar essas leis às diretrizes do Plano Diretor;
- II – determinar as zonas nas quais será permitida a verticalização, limitando essas construções de maneira a privilegiar tal ocupação nas áreas mais centrais com contrapartidas que ampliem os espaços de circulação e uso público sem obstruir a paisagem urbana atual, ou seja, criando espaços generosos entre as edificações.

Art. 45. O Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes na revisão da lei de parcelamento do solo:

- I – criar novos parâmetros para a definição das áreas públicas na aprovação de novos loteamentos na zona de expansão urbana definida no macrozoneamento, em que seja considerada a densidade de ocupação, diferenciando:
 - a) no caso de áreas verdes: parques, praças, campos e zonas esportivas, áreas verdes ornamentais;
 - b) no caso de áreas institucionais: áreas para a saúde, escola, creches, lazer e cultura;
 - c) prever a obrigatoriedade de incluir no projeto a designação do uso de cada uma das áreas públicas previstas, de acordo com as novas diretrizes municipais;
- II – prever a exigência de áreas institucionais acima do dimensionamento padrão, em função de análise da disponibilidade de equipamentos no entorno;
- III – prever a definição pelo poder público da localização das áreas públicas, por ocasião do fornecimento de diretrizes para os loteamentos;
- IV – garantir o fornecimento de água tratada em todos os bairros da cidade;
- V – regulamentar os condomínios horizontais e de interesse social.

SEÇÃO XV
DO MEIO AMBIENTE

Art. 46. O Poder Executivo promoverá a valorização, o planejamento e o controle do meio ambiente de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – considerar o meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, inclusive da área rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- II – criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
- III – garantir a preservação das áreas ambientalmente frágeis ocupadas e recuperar as degradadas, especialmente as margens dos rios locais;
- IV – garantir a preservação das áreas ambientais tais como serras, cachoeiras, lagos e demais áreas que possam surgir como meio de patrimônio natural;
- V – garantir a preservação das áreas ecológicas;

Art. 47. O Poder Executivo atenderá às seguintes Ações Estratégicas para alcançar as diretrizes estabelecidas no artigo anterior:

- I – rever e aperfeiçoar a legislação ambiental municipal para a sua atualização e adequação aos preceitos desta Lei, onde a qualidade de vida e a qualidade ambiental significam saúde para a população;
- II – monitorar e controlar o uso do solo urbano e rural, a poluição do ar, água, solo, dos mananciais e do recurso hídrico, conforme a Lei Federal 1.469 de dezembro de 2000;
- III – proceder o mapeamento do uso do solo a partir de fotografia de satélite de maneira a gerar insumos para a revisão do macrozoneamento e do zoneamento;
- IV – mapear as áreas ambientais frágeis, de forma a especificar os usos adequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;
- V – especificar áreas com potencial agrícola e para a atividade pecuária;
- VI – delimitar as áreas de interesse para a preservação ecológica, as áreas com características originais dos campos e as áreas de proteção aos mananciais de água;
- VII – promover o zoneamento ambiental da área não urbanizada;
- VIII – capacitar funcionários para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência de PCA – Plano de Controle Ambiental Preliminar, EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ou através de EIVI/RIV- Estudo de Impacto de Vizinhança / Relatório de Impacto de Vizinhança a ser criado;
- IX – ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas implantando equipamentos de lazer, esportes e infra-estrutura e criar praças nos bairros carentes de área verde com mobiliário urbano adequado e tratamento paisagístico, garantindo o acesso de toda a população;
- X – desenvolver o Programa de Educação Ambiental junto às escolas da rede pública e particular;
- XI – implantar o aterro sanitário na zona urbana e zona rural, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos;
- XII – criar um sistema municipal de coleta e disposição adequada de entulho, divulgando esses programas de maneira a evitar que o entulho de construções e de poda seja disposto irregularmente em terrenos vazios e sítios rurais;
- XIII – incrementar a arborização viária com espécies adequadas.
- XIV – criar cooperativas de coleta seletiva de lixo reciclado nas zonas urbana e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

XV – criar projetos que assegurem parcerias entre IBAMA e SECTAM para a proteção ambiental local.

CAPÍTULO II DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIXO

Art. 48. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao esgotamento sanitário e destinação do lixo:

I – garantir a ampliação da rede de esgotamento sanitário;

Art. 49. O Poder Executivo observará as seguintes ações estratégicas em relação ao esgotamento sanitário e destinação do lixo:

I – implantar o projeto de tratamento do esgoto doméstico;

II – promover a ampliação da rede de esgotamento sanitário para atendimento universal de toda a população, inclusive nos novos loteamentos e sítios;

III – fiscalizar as ligações de esgoto impedindo que as mesmas se façam nas redes de águas pluviais;

IV – fiscalizar e coibir a ligação de água pluvial nas redes de esgoto.

V – fiscalizar e coibir a ligação dos vasos sanitários as redes de esgotos; principalmente as que deságuam diretamente no rio;

VI – ampliar os serviços da coleta de lixo doméstico para atender a demanda dos bairros, assim como divulgar os dias e horários de coleta, além de criar um espaço adequado para a construção do aterro sanitário;

SEÇÃO II DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E

DRENAGEM.

Art. 50. O Poder Executivo observará a seguinte diretriz em relação aos recursos hídricos, ao abastecimento de água e drenagem:

I – garantir o abastecimento de água a toda a população da zona urbana e aglomerados urbanos, assim como a preservação dos recursos hídricos municipais;

Art. 51. O Poder Executivo observará as seguintes ações estratégicas em relação aos recursos hídricos, ao abastecimento de água e drenagem:

I – desenvolver alternativas de captação de água para abastecimento urbano;

II – fomentar o re-uso da água para fins menos nobres, tais como descargas em edifícios públicos, escolas, indústrias, formulando programas específicos para esta finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

- III – impedir as aberturas de novos loteamentos em áreas onde não há água canalizada tratada, evitando a abertura de novos poços artesianos;
- IV – demarcar, recuperar e preservar as fontes e nascentes de água na malha e perímetro urbanos.
- V – manter os leitos naturais dos rios, mesmo na área urbana, evitando as canalizações fechadas, construções de vias em cima dos córregos, procedimentos estes que podem provocar enchentes;
- VI - revisar e ampliar o projeto de sistema de drenagem urbana.
- VII – estabelecer mecanismos de gestão entre Município, Estado e União para serviços de interesse comum, tais como: abastecimento de água,
- VIII – implementar e estender os sistemas de abastecimento de água (micro sistema) à zona rural;
- IXI – levantar estudos de análises laboratoriais, imediatamente, após a aprovação do Plano Diretor, para verificar a situação do esgoto hospitalar e dejetos do matadouro (futuramente) que são despejados dentro dos mananciais dos bairros Palhal e Matinha, respectivamente;
- X – expandir a extensão hidráulica da rede de abastecimento de água na zona urbana;
- XI – perfurar novos poços artesianos, em caráter de urgência, com a finalidade de abastecimento de água para a população urbana, além de manter regularmente manutenção em todos os equipamentos do sistema, tais como: Motores, bombas, válvulas e tubulações;
- XII – levantar estudos técnicos, no prazo de três anos, após a aprovação e homologação do Plano Diretor, para implantar uma estação de tratamento de água (ETA) na zona urbana;

SEÇÃO III DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 52. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à iluminação pública:

- I - garantir a eficiência da distribuição e ampliação do serviço de iluminação pública.

Art. 53. O Poder Executivo observará as seguintes ações estratégicas em relação à iluminação pública:

- I – implantar programas de redução dos gastos com iluminação pública;
- II – garantir a iluminação das vias, logradouros e equipamentos públicos.
- III – implantar um sistema eficaz de iluminação permanente na zona rural.
- IV – firmar parcerias entre o Município, Governo Estadual, Governo Federal e a iniciativa privada com o objetivo ampliar e estender o serviço de geração e distribuição de energia elétrica para a zona rural;
- V – firmar parcerias entre Prefeitura Municipal e empresas privadas do setor energético para ampliar a cobertura das áreas desprovidas dos referidos serviços;

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

DO SISTEMA VIÁRIO, ACESSIBILIDADE E DO TRANSPORTE COLETIVO.

Art. 54. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao sistema viário, acessibilidade e transporte coletivo:

- I – garantir a integração municipal;
- II – garantir acesso e trafegabilidade nas malhas viárias do município;
- III – melhorar o serviço de manutenção das estradas e ramais com o objetivo de garantir acessibilidade e trafegabilidade;

Art. 55. O Poder Executivo observará as seguintes ações estratégicas em relação ao sistema viário, acessibilidade e transporte coletivo:

- I – rever a hierarquia viária, considerando as ligações já instaladas;
- II – implantar um sistema de controle de velocidade dos automóveis, sobretudo nas vias de tráfego mais rápido como lombadas ou quebra-molas;
- III – desenvolver um sistema de transporte com mais efetividade e qualidade ligando o município aos demais municípios vizinhos, assim como ampliando o sistema de transporte às demais comunidades do município com plena efetividade;
- IV – implantar a Municipalização de Trânsito;
- V – adequar as vias de rede estruturais e corredores de transporte garantindo a segurança do trânsito;
- VI – desenvolver estudos para identificar a oferta da demanda referente ao transporte hidroviário;
- VII – implementar convênio com a União, Estado e Município, a fim de manter mantida e conservado o sistema viário;
- VIII – ordenar os espaços destinados ao porto hidroviário, ao cais de arrimo e à orla marítima;
- IX - criar um itinerário circular, que possa atingir os bairros mais afastados, interligando-os ao centro da cidade;
- X - garantir o atendimento de transporte coletivo terrestre em horários especiais como nos finais de semana e feriados, quando for implementado no município.
- XI – levantar estudos no prazo de um ano, após a aprovação e homologação do Plano Diretor, e junto à iniciativa privada para verificar a possibilidade de implantar uma linha de transporte coletivo urbano na sede;
- XII – qualificar o serviço de manutenção de ruas e estradas para garantir acessibilidade no tráfego;
- XIII – garantir e melhorar a circulação e o transporte interurbano proporcionando deslocamentos que atendam às necessidades da população;
- XIV – aumentar a acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda;
- XV – tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área do município;
- XVI – buscar o estabelecimento da ordem do trânsito municipal;
- XVII – buscar junto ao Governo Estadual parcerias para ampliar e estender os serviços do Detran até a sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

XVIII – levantar estudos técnicos e topográficos num prazo de dois anos, para viabilizar os setores de pavimentação, através de parcerias entre o Município, Governo do Estado e Governo Federal;
 XIX – qualificar o serviço de manutenção de ruas e estradas para garantir acessibilidade no tráfego.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 56. São ações e projetos estratégicos o conjunto de medidas a serem adotadas prioritariamente pela gestão municipal, aplicando imediatamente os instrumentos criados por esta Lei do Plano Diretor de forma a criar as condições necessárias à continuidade da aplicação do próprio plano.

SEÇÃO II DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DE ÁGUA

Art. 57. São ações estratégicas relacionadas com a proteção dos mananciais de água:

- I – a delimitação das áreas de mananciais, o estabelecimento de restrições ao uso do solo em reforço à lei de preservação dos mananciais, limitando o crescimento urbano, e o estímulo ao desenvolvimento de atividades compatíveis com a proteção nessas áreas;
- II – a proteção de nascentes e córregos, nas áreas urbanas;
- III – desenvolver estudos destinados a viabilizar alternativas de mananciais de água e a melhoria da recarga do aquífero;
- IV – restringir a abertura de novos poços artesianos no perímetro urbano;
- V – aumentar a permeabilidade do solo urbano.

SEÇÃO III DA OCUPAÇÃO DOS VAZIOS URBANOS

Art. 58. O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos terrenos em área dotadas de infra-estrutura delimitados nesta Lei para que promovam a edificação e o uso de seus imóveis dentro do prazo máximo de quatro anos sob a pena de incidência sucessiva do imposto predial e territorial urbano progressivamente no tempo pelo prazo de mais quatro anos e a desapropriação com o pagamento da indenização em títulos da dívida pública nos termos autorizados no § 4º do art. 182 da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES

Art. 59. Implementar programas de transferência das habitações localizadas em áreas de risco ao longo dos barrancos, mananciais e beira de rios.

SEÇÃO V DO INCENTIVO AO TURISMO

Art. 60. O Poder Executivo priorizará apoio ao desenvolvimento do turismo no Município, dentre outras providências, mediante a criação de Eixo Turístico que será implementado com as seguintes ações:

I – a definição do uso e ocupação do solo do eixo turístico, privilegiando e incentivando a abertura de estabelecimentos comerciais e de serviços ligados ao turismo como hotéis, restaurantes, bares e lojas de forma geral e exigindo melhores padrões de qualidade;

II – a implementação de equipamentos urbanos;

III – a implantação de um sistema de áreas verdes qualificando os espaços, com base em projetos de paisagismo, destinados à recreação e à preservação da vegetação já existente;

IV – estimular a criação de uma área de lazer em cada bairro, garantindo o acesso universal a estas áreas;

V – o desenvolvimento de estudos e projetos para a construção dos seguintes equipamentos urbanos:

a) terminal de transporte coletivo;

b) a implantação de um sistema próprio de comunicação visual.

SEÇÃO VI DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 61- O Poder Executivo promoverá a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural para orientar ações destinadas a melhorar as condições e a qualidade da atividade rural, com apoio técnico e financeiro.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para o planejamento, controle, indução e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de **Almeirim** implementará as diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo e a implantará os projetos e ações estratégicos mencionados nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Lei, utilizando, isolada ou combinadamente, dentre outros, os instrumentos previstos na Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, na legislação nacional de proteção e recuperação do meio ambiente, e também mediante:

- I – disciplina do parcelamento, do uso e ocupação do solo;
 - II – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - III – imposto progressivo sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU em razão do valor, da localização, do uso ou no tempo;
 - IV – incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
 - V – contribuição de melhoria;
 - VI – desapropriação;
 - VII – tombamento de imóveis;
 - VIII – instituição de zonas especiais de interesse social;
 - IX – concessão de direito real de uso;
 - X – concessão de uso especial para fins de moradia;
 - XI – direito de superfície;
 - XII – usucapião especial coletivo de imóvel urbano;
 - XIII – consórcio imobiliário;
 - XIV – concessão urbanística;
 - XV – operação urbana consorciada;
 - XVI – direito de preempção;
 - XVII – outorga onerosa de potencial construtivo;
 - XVIII – transferência de potencial construtivo;
 - XIX – reurbanização e regularização fundiária;
 - XX – assistência técnica e jurídica gratuita destinada a assegurar o direito à moradia para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
 - XXI – referendo popular e plebiscito;
 - XXII – iniciativa popular legislativa;
 - XXIII – iniciativa popular de planos, programas e projetos;
 - XXIV – avaliação de impactos ambientais;
 - XXV – estudo prévio de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
 - XXVI – Fundo de Urbanização;
 - XXVII – Gestão orçamentária participativa;
- Assistência técnica e jurídica gratuita, destinada a assegurar a continuidade da exploração de imóveis rurais, aos pequenos produtores e também às Associações Rurais no Município.

SEÇÃO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS.

Art. 63. O Executivo exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado delimitado nesta Lei, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo a ser fixado em lei própria; e desapropriação com pagamento da indenização mediante títulos da dívida pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 64. O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos imóveis sujeitos ao parcelamento, à edificação compulsórios, intimando-os a dar o aproveitamento adequado para os respectivos imóveis de acordo com esta Lei do Plano Diretor Municipal Participativo dentro do prazo de três anos contados a partir da data inicial de vigência desta Lei ou de lei específica que venha determinar outras condições e prazos, sob pena de sujeitar-se o proprietário, sucessivamente, ao pagamento do imposto predial e territorial progressivo no tempo (IPTU), e a desapropriação com pagamentos em títulos, conforme disposições do artigo 5º a 8º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o consórcio imobiliário conforme disposto no art. 46 da Lei Federal citada no caput deste artigo.

§2º O proprietário de imóvel afetado pela obrigação legal mencionada no caput deste artigo pode propor sua doação integral ou parcial ao Poder Público para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários; para preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, ou para servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social em troca de autorização para a transferência do respectivo potencial construtivo para outro imóvel situado em área de interesse estratégico, nos termos desta Lei, para aplicação das diretrizes do plano diretor.

§3º São considerados solo urbano não edificado, os lotes de terrenos e glebas com área superior a 250m quadrados (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero nas áreas delimitadas por lei.

§4º São considerados solo urbano sub-utilizado os lotes de terreno e glebas com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde situam, excetuando:

I – os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;

II – os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;

III – os imóveis integrantes do sistema de áreas verdes do Município.

§5º É considerado solo urbano não utilizado todo tipo de edificação localizada nas áreas delimitadas por esta Lei que tenham, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de cinco anos.

§6º Independentemente do IPTU progressivo no tempo, a que se refere este artigo, o Município pode aplicar alíquotas progressivas ao IPTU em razão do valor, da localização e do uso do imóvel como autorizado no § 1º do art. 156 da Constituição Federal.

Art. 65. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Poder Executivo aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

anualmente, pelo prazo de 4 (quatro) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§ 1º Lei específica, baseada no artigo 7º da Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, estabelecerá a graduação anual das alíquotas progressivas.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 04 (quatro) anos, o Poder Executivo manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 66. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento da indenização em títulos da dívida pública observada a legislação nacional pertinente.

SEÇÃO III DO DIREITO DE PREENPÇÃO

Art. 67. O Poder Executivo poderá exercer, durante o respectivo prazo legal de vigência, o direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre 3ºs localizado em área delimitada por lei, baseada nesta Lei do Plano Diretor, que fixará prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial, de vigência, conforme disposto nesta Lei e nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade. Parágrafo único. O direito de preferência será exercido sempre que o Poder Executivo necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 68. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser obrigatoriamente oferecidos ao Poder Executivo, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos nos termos desta Lei.

Art. 69. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada e o Cartório de Registros de Imóveis, para o exercício do direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

§1º No caso de existência de 3ºs interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no “caput”, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I – proposta de compra apresentada pelo 3º interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II – endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III – certidão recente de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV – declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 70. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1º A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e, em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2º O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada em prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 71. Concretizada a venda a 3º, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após a assinatura, sob pena de pagamento de multa conforme disposto em lei.

§1º O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação do imóvel que tenha sido alienado a 3ºs apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 72. As operações urbanas consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar as transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro.

§1º Cada operação urbana consorciada será criada pela lei específica de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§2º São áreas de operações urbanas consorciadas:

- I – urbanização dos bairros periféricos;
- II – novo Mercado;
- III – terminal de Transporte Coletivo;
- IV – praça de Eventos;

SEÇÃO V DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO

Art. 73. Fica criado o Fundo de Urbanização com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da lei do Plano Diretor Municipal Participativo, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Parágrafo único. O Fundo de Urbanização será administrado pelo Conselho Municipal da Cidade.

Art. 74. O fundo de Urbanização, de natureza contábil e orçamentária, será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Pará a ele destinados;
- III – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI – rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com a base na lei do Plano Diretor Estratégico;
- VIII – receitas provenientes de concessão urbanística;
- IX – retornos e resultados de suas aplicações;
- X – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- XI – de transferência do direito de construir;
- XII – alienação de certificados de potencial construtivo adicional;
- XIII – outras receitas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 75. Os recursos do Fundo de Urbanização serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 76. Os recursos do Fundo de Urbanização serão aplicados com base na Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

SEÇÃO VI DA CONCESSÃO URBANÍSTICA

Art. 77. O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou reurbanização de região da cidade, inclusive loteamento, re-loteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes desta Lei do plano diretor.

§1º A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda proveniente da cobrança de contribuição de melhoria, da renda derivada da exploração de espaços públicos e de outras alternativas conexas, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

§2º A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço do imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados à Municipalidade por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do art. 46 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, cabendo-lhe também a elaboração dos respectivos projetos básico e executivo, o gerenciamento e a execução das obras objeto da concessão urbanística.

§3º A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente.

SEÇÃO VII DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 78. O Poder Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do art. 30 da Constituição da República, na Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade e na legislação municipal, deverá promover, direta ou indiretamente, a melhoria dos assentamentos precários consolidados, favelas e loteamentos irregulares com ocupação existente, mediante, onde couber, a execução de sua reurbanização, reforma ou implantação ou melhoria de sua infra-estrutura urbana capaz de propiciar moradia digna aos seus moradores, abrangendo sua regularização urbanística,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

ambiental e fundiária por meio da utilização de instrumentos urbanísticos próprios, tais como:

- I – criação de Zonas Especiais de Interesse Social;
- II – concessão do direito real de uso, individual ou coletiva, de acordo com o art. 4º, § 2º e art. 48 do Estatuto da Cidade;
- III – usucapião especial coletivo de imóvel urbano nos termos do art. 10 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001;
- IV – direito de preempção;
- V – assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Art. 79. O Poder Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de reurbanização e regularização dos assentamentos precários, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Tabelionatos e Cartórios de Registros de Imóveis, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 80. O Poder Executivo concederá o uso especial para fins de moradia do imóvel público utilizado, unicamente para esta finalidade e enquanto ela perdurar, àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural de acordo com o art. 1º da Medida Provisória 2220, de 04 de setembro de 2001.

§1º O executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de a moradia estar localizada em área de risco à vida ou à saúde cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§2º O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

- I – ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no plano diretor;
- II – ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização com base nesta Lei;
- III – ser área de comprovado interesse de defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV – ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§3º Para atendimento do direito previsto nos §§ anteriores, a moradia deverá ser localizada próxima ao local que deu origem ao direito que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

§4º A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva, através da Associação Comunitária que o Bairro pertença.

§5º Serão respeitadas, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros similares.

§6º Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia por motivo de descumprimento de sua finalidade, o Poder Executivo recuperará a posse e o domínio pleno sobre o imóvel.

§7º O Poder Executivo promoverá as obras de urbanização que forem necessárias nas áreas onde objeto de concessão de uso especial para fins de moradia para assegurar digna aos respectivos concessionários.

Art. 81. O Poder Executivo realizará a reurbanização e a regularização fundiária a que se refere esta Lei, conforme plano de organização a ser elaborado com a participação dos moradores e Associações Comunitárias.

§1º Na hipótese de imóvel usucapido coletivamente, o Poder Executivo notificará os moradores ocupantes para apresentarem, no prazo de 1 (um) ano, o respectivo plano de urbanização.

§2º Na hipótese do § anterior, se o plano de urbanização não for apresentado, o Poder Executivo procederá a sua elaboração com a participação dos moradores.

Art. 82. Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia de moradia digna, particularmente nas ações visando a regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

SEÇÃO VIII DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 83. O Poder Executivo Municipal poderá receber por transferência imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.

§1º A prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§2º O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§3º O valor das unidades imobiliário a serem entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§4º - O valor real desta indenização deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

I – refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

II – excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§5º O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

SEÇÃO IX **DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Art. 84. O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único. Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio Público destinados à implantação das diretrizes desta Lei.

SEÇÃO X **DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA**

Art. 85. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento do Poder Executivo Municipal.

§1º A licença ambiental para empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio, será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§2º Para os empreendimentos ou atividades cujos impactos ambientais efetivos ou potenciais, tenham caráter menos abrangente, o Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento urbanístico e ambiental com observância da legislação nacional e municipal, definindo:

I – os empreendimentos e atividades, públicos e privados, referidos neste §;

II – os estudos ambientais pertinentes;

III – os procedimentos de licenciamento urbanístico e ambiental.

§3º O estudo a ser apresentado para a solicitação da licença urbanística e ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

I – diagnóstico ambiental da área;

II – descrição da ação proposta e suas alternativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

III – identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
 IV – definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§4º- Para o licenciamento ambiental serão analisados simultaneamente os aspectos urbanísticos implicados com base nesta e em outras leis municipais de modo que o ato administrativo decorrente seja único, produzindo igualmente todos os efeitos jurídicos urbanísticos e ambientais.

Art. 86. Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV), por parte do Poder Executivo, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento nos termos da legislação municipal.

§1º A revisão da legislação ambiental definirá os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, referidos no “caput” deste artigo, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para a sua avaliação, conforme disposto na legislação municipal.

§2º O Estudo de Impacto de vizinhança referido no “caput” deste artigo, deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, bem como a especificação das providências necessárias para evitar ou superar seus efeitos prejudiciais, incluindo a análise, dentre outras, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII – definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§3º Os empreendimentos sujeitos ao Estudo do Impacto Ambiental e respectivos Relatório de Impacto sobre o Meio ambiente, no que couber, deverão contemplar também os aspectos exigidos no § 2º deste artigo para dispensa do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

§4º a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) não substitui elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), quando este último for necessário.

Art. 87. O Poder Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas adequadas para evitar ou, quando for o caso, superar os efeitos prejudiciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

do empreendimento, bem como aquelas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 88. O Poder Executivo colocará à disposição da população por meio eletrônico pelo prazo mínimo de 30 dias e dará publicidade na imprensa local em resumo aos documentos integrantes dos estudos e respectivos relatórios urbanísticos e ambientais mencionados, os quais deverão ficar a disposição da população para consulta, por qualquer interessado, no órgão municipal competente.

§1º Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente, quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º O órgão público responsável pelo exame dos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA e de Vizinhança - RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei pelos moradores da área afetada ou por suas associações.

SEÇÃO XI

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 89. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não envolvam legislação de uso e ocupação do solo nem infrinjam lei vigente poderão ser resolvidos por meio de Acordo de Convivência, mediado e homologado pelo Poder Executivo mediante decreto.

Parágrafo único. Caso a composição dos conflitos a que se refere este artigo exija alteração legislativa, o Poder Executivo elaborará a respectiva proposta, debatendo-a previamente nos órgãos que compõem as instâncias de participação previstas no artigo 114 desta Lei, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal para apreciação.

SEÇÃO XII

DO IPTU PROGRESSIVO

Art. 90. O imposto predial e territorial urbano poderá ter alíquotas progressivas em razão do valor, da localização e do uso do imóvel também como instrumento de indução ao cumprimento de diretrizes constantes desta Lei do plano diretor.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Poder Executivo providenciará a atualização da Planta Genérica de valores com base no cadastro unificado e na nova lei de zoneamento e a modernização de sua cobrança mediante a implantação de um sistema informatizado de arrecadação e, eventualmente, georeferenciado para controle e cobranças de dívidas não pagas.

CAPÍTULO V

DO ZONEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 91. As atividades, edificações e equipamentos que vierem a ser realizadas no Município, dependendo de suas finalidades, deverão a partir desta Lei, obedecer as áreas zoneadas, estrategicamente definidas para o eficiente uso e ocupação do território municipal.

Parágrafo único. A delimitação das zonas do município será estabelecida em lei específica.

SEÇÃO I

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 92. As zonas especiais de interesse social – ZEIS são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de habitações de interesse social – HIS, nos assentamentos espontâneos, nos moldes dispostos nesta Lei, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais, culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, atendidas no que couber, as diretrizes previstas nesta Lei para assentamentos espontâneos.

Art. 93. As zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão, pelo menos de 3 (três) tipos:

I – aquelas que comportam invasões em áreas de terra firme ou de alagados, em terrenos públicos ou particulares, onde haverá o interesse público de fazer urbanização, regularização jurídica da posse da terra e programas de habitação popular;

II – aquelas que comportam loteamentos privados irregulares, onde haverá o interesse público de fazer a regularização jurídica do parcelamento e a complementação da infra-estrutura urbana e dos equipamentos comunitários;

III – aquelas que comportam terrenos vazios, que se constituirão em estoques estratégicos de terras e onde haverá o interesse público de fazer programas habitacionais de interesse social.

§1º O estoque estratégico de terras, para fins de programa de habitação popular, será constituído por áreas adquiridas por desapropriação, as eu forem destinadas para o Direito de Preferência e as doadas pela iniciativa privada.

§2º- Depois de implantado o Plano de Urbanização da Zona Especial de Interesse Social não será permitido remembramento de lotes, exceto para a construção de equipamentos comunitários.

SEÇÃO II

ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 94. São áreas destinadas a proteger ocorrências ambientais isoladas, tais como remanescentes de vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento, mananciais e áreas de alto risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

SEÇÃO III

ZONAS DE USO RESIDENCIAL

Art. 95. São áreas dotadas de infra-estrutura destinadas à ocupação predominantemente residencial, devendo, portanto, apresentar requisitos especiais de salubridade, segurança e tranquilidade para o bem estar de seus habitantes. Parágrafo único. Inserem-se também nessa categoria de zona as habitações de interesse social.

SEÇÃO IV

ZONAS DE USO MISTO

Art. 96. São áreas de ocupação promíscua - residência, comércio, indústrias e outras – e para as quais não há indicação de utilizações específicas e excludentes pelas normas urbanísticas.

SEÇÃO V

ZONA COMERCIAL

Art. 97. São áreas destinadas ao comércio varejista e atacadista.
§1º Os comércios varejistas são aqueles que efetuam a venda diretamente ao usuário final e que estarão localizados nas proximidades das áreas residenciais ou mistas.
§2º Os comércios atacadistas são aqueles que se caracterizam como centros de distribuição de produtos, onde não há venda ao usuário final e que se localizam afastados dos bairros de habitação, pelos inconvenientes que oferecem em razão do transporte a granel, com tráfego pesado, constante e ruidoso.

SEÇÃO VI

ZONA DE USO INDUSTRIAL

Art. 98. São áreas destinadas à localização de indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, ainda contenham fatores nocivos em relação às demais atividades urbanas e sossego social.

Art. 99. As indústrias que pretenderem se instalar nas zonas industriais deverão:
I – passar, quando necessário, por Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, apresentando os respectivos relatórios;
II – apresentar, para aprovação dos órgãos competentes, projeto de edificação, bem como, para aprovação desses órgãos e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, projeto de urbanização da área ou outra medida compensatória.
Parágrafo único. Poderá o Poder Público utilizar mecanismos no sentido de se promover remoção ou exigir medidas compensatórias a serem realizadas pelas indústrias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

SEÇÃO VII

ZONA PORTUÁRIA

Art. 100. Área destinada à implantação de portos públicos ou privados, incluída no ordenamento da orla fluvial do município.

Art. 101. Os portos que pretenderem se instalar nas zonas portuárias deverão:

- I – passar, quando necessário, por Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, apresentando os respectivos relatórios;
- II – apresentar, para aprovação dos órgãos competentes e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, projeto de edificação, de urbanização da área e outras medidas compensatórias.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público utilizar de mecanismos no sentido de promover a remoção ou exigir medidas compensatórias a serem realizadas pelos portos existentes.

SEÇÃO VIII

ZONA AEROPORTUÁRIA

Art. 102. São áreas destinadas a impedir a instalação de usos incompatíveis com a curva do ruído do aeroporto, obedecidas às restrições constantes da Portaria 1141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Município implementará seus objetivos e ações, previstos nesta Lei, observando, quando necessário, o que for estabelecido pelo Plano Diretor Aeroportuário, sob responsabilidade de elaboração do órgão aeroportuário existente no Município.

SEÇÃO IX

ZONA DE INTERESSE

Art. 103. Dividem-se as zonas de interesse da seguinte forma:

- I – institucional- são áreas destinadas à localização dos órgãos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, seja da Administração direta ou indireta;
- II – urbanístico: São áreas nas quais o Poder Público aplicará operações urbanas, de forma isolada ou conjuntamente com a iniciativa privada, com vistas a alcançar transformações urbanísticas e estruturais na cidade.
- III – social: São áreas onde se localizarão equipamentos destinados à realização de atividades que atenderão a demandas públicas ou coletivas, em prol, entre outros fatores, da saúde, educação, segurança, liberdade religiosa e assistência social;
- IV – de patrimônio Histórico: São aquelas áreas onde se localizam bens imóveis de valor histórico ou cultural para o município.

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 104. A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor Municipal Participativo e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática para a concretização das funções sociais da cidade.

Art. 105. O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta Lei às atribuições dos diversos órgãos municipais, mediante a reformulação e aperfeiçoamento das suas competências institucionais tendo como ação estratégica:
I – implementar a Secretaria Executiva de Planejamento.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais necessários para a implementação das diretrizes e aplicação desta Lei.

Art. 106. O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos de sua micro-região, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta Lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Pará para a integração, planejamento e organização de funções públicas de interesse comum.

Art. 107. Os planos, programas e projetos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta Lei, bem como considerar os planos intermunicipais, micro-regionais ou de bacias hidrográficas, de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Art. 108. As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei e serão elaboradas mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 109. O Executivo, por meio de setor competente informatizado manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente geo-referenciadas em meio digital.

§1º O Poder Executivo dará ampla e periódica divulgação dos dados do sistema municipal de informações por meio de publicação anual, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal na internet, bem como facilitará seu acesso aos munícipes por outros meios possíveis.

§2º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§3º O sistema municipal de informações adotará a divisão administrativa em setores ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

§4º O sistema municipal de informações terá cadastro único, multi-utilitário que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§5º O sistema municipal de informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infra-estrutura instalada e dos demais temas pertinentes.

Art. 110. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que foram considerados necessários ao sistema municipal de informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 111. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Municipal Participativo, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle de fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibiliza-las a qualquer munícipe que requisita-la por petição simples.

Art. 112. O sistema municipal de informações deverá ser estruturado em prazo a ser definido pelo executivo, que o regulamentará.

Art. 113. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 114. O sistema e o processo municipal de planejamento municipal será integrado por:

- I – órgãos da administração municipal, que serão responsáveis pelas informações e pelo suporte técnico;
- II – planos, programas e projetos, gerais, setoriais, ou de bairros, orientadores das ações, intervenções e operações urbanas;
- III – sistema municipal de informação;
- IV – participação popular, por meio de conselhos municipais, de conselhos setoriais de habitação, transportes, meio ambiente, paisagem urbana, e de conferências ou assembléias municipais de política urbana.

Art. 115.- Além do Plano Diretor Participativo Municipal, fazem parte do sistema e do processo de planejamento as leis, planos e disposições que apliquem a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais específicas que se enquadrarem.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana da cidade mediante as seguintes instâncias de participação:

- I – assembléias;
- II – conselho Municipal da Cidade;
- III – audiências Públicas;
- IV – conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- V – iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VI – assembléias e reuniões de elaboração participativa do orçamento municipal;
- VII – programas e projetos com gestão popular.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 117. As Assembléias ocorrerão, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos nos bairros, nas entidades e associações públicas e privadas setoriais ou representativas de classe, por associações de moradores e movimentos sociais organizados das sociedades civis, coordenadas pelo Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo único. Todos os munícipes poderão participar das assembléias e reuniões de bairros, sendo as demais igualmente abertas a todos.

Art. 118. A Assembléia do Conselho Municipal da Cidade, entre outras funções, deverá:

- I – apreciar e propor os objetivos e as diretrizes da política de desenvolvimento municipal;
- II – debater os relatórios anuais de gestão da política de desenvolvimento urbano, apresentando críticas e sugestões;
- III – sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV – sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Art. 119. A criação do Conselho Municipal da Cidade será constituído formado por 1/3 maior que o maior conselho setorial existente no Município, ficando seus delegados a serem eleitos em Conferência Municipal para formação do Conselho da Cidade no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os membros do conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e a sua ausência ao trabalho, em função do Conselho Municipal da Cidade, será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho para todos os efeitos legais.

Art. 120. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I – debater relatórios anuais de Gestão de Política Urbana;
- II – analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;
- III – debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da lei do Plano Diretor Municipal Participativo;
- IV – acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- V – debater diretrizes;
- VI – acompanhar o planejamento e a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município;
- VII – coordenar a ação dos conselhos setoriais do Município, vinculados às políticas urbanas e ambientais;
- VIII – debater as diretrizes para áreas públicas municipais;
- IX – debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- X – elaborar e aprovar regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal da Cidade deverão articular e compatibilizar as dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade e nível regional.

SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 121. Serão promovidas pelo Poder Executivo as audiências públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em fase de projeto, de implantação, suscetíveis de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§1º Todos os documentos relativos ao tema da Audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis da realização da respectiva audiência pública.

§2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, e deverão constar no processo.

§3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização das audiências e os critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

SEÇÃO IV DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 122. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com base na legislação federal pertinente e nos termos da legislação municipal vigente.

SEÇÃO V DA INICIATIVA POPULAR

Art. 123. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo cinco por cento dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a cidade.

Art. 124. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação.

§1º O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

§2º A proposta e o parecer técnico a que se refere este artigo deverão ser amplamente divulgados para conhecimento público inclusive por meio eletrônico.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125. O executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de alteração do Plano Diretor Municipal Participativo, adequando os programas e ações estratégicas nele previstas e, se for o caso, acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no “caput” deste artigo, iniciado-o um ano antes daquele a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 126. Sem prejuízo da possibilidade de elaboração de outros instrumentos normativos municipais que disciplinem a aplicação dos instrumentos da política municipal, o Poder Público, obedecerá aos seguintes prazos, contados da data da publicação desta Lei:

- I – 210 dias, para criação de um centro de turismo;
- II – 210 dias, para elaboração do plano municipal de turismo;
- III – 180 dias, para elaboração do plano diretor de desenvolvimento rural;
- IV – 180 dias, para a criação de um centro de qualificação profissional de mão-de-obra e serviços gerais;
- V – 120 dias, para elaboração de um Plano Diretor Municipal de Urbanização;
- VI – 210 dias, para a elaboração de um Plano Municipal de Habitação;
- VII – 210 dias para a criação e eleição de um Conselho Municipal da Cidade;
- VIII – 120 dias para a elaboração e revisão do Código de Obras do Município, Código de Posturas do Município, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normativos que se fizer necessário, observadas as disposições desta Lei;
- IX – 120 dias, para elaborar estudos de impactos dos resíduos sólidos e hospitalares nos mananciais que abastecem alguns bairros;
- X – 120 dias, reforma Administrativa quando for necessário.
- XI – 180 dias, para criação da secretaria de planejamento e gestão, conforme pactuação da audiência pública;
- XII – 180 dias, para criação da Secretaria de Cultura, conforme pactuação da audiência pública;

Art. 127. O Plano Diretor deste Município será revisto a cada 05 (cinco) anos ou sempre que o contexto municipal do momento o recomendar.

§ 1º A revisão será coordenada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Planejamento ou quem lhe fizer as vezes, a quem caberá presidir o processo e constituir comissão especial para a revisão do Plano Diretor.

§ 2º O processo de revisão deverá ser precedido de diagnóstico atualizado e deve contar com a participação de diversas áreas técnicas setoriais e do Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

de Política Urbana, garantindo sempre o cunho democrático obrigatório de construção de proposições, inclusive junto à sociedade em geral.

Art. 128. A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos seguimentos governamentais e da sociedade civil e disciplinada por este regulamento próprio.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 130. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almeirim, 09 de Outubro de 2006.

GANDOR CALIL HAGE NETO
Prefeito Municipal de Almeirim